



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

Rua Nossa Senhora da Conceição, 276, Centro - CNPJ: 08.078.412/0001-56

Tel: (84) 3293-0038 - E-mail: pmserracaiada@gmail.com

LEI Nº 0966/2016

Dispõe sobre o parcelamento de créditos tributários e não tributários e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e conforme preconizado pelo art. 27 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos contribuintes em débito com os cofres públicos municipais, inscritos na dívida ativa tributária ou não, parcelamento em até 120 (cento e vinte) parcelas sucessivas mensais.

Art. 2º - O parcelamento autorizado no caput do artigo anterior poderá ser concedido com dispensa de juros de mora e multa de mora, de que trata os incisos I, II, e §§ 1º, 2º e 3º, todos do artigo 7º, da Lei nº 621/97 (Código Tributário Municipal de 22/07/1997) nos seguintes percentuais:

- I – 100%, se o pagamento for em parcela única;
- II - 90%, se o pagamento for entre 2 (duas) e 12 (doze) parcelas;
- III – 80%, se o pagamento for entre 13 (treze) e 24 (vinte e quatro) parcelas;
- IV – 70%, se o pagamento for entre 25 (vinte e cinco) e 48 (quarenta e oito) parcelas;
- V – 60%, se o pagamento for entre 49 (quarenta e nove) e 96 (noventa e seis) parcelas;
- VI – 50%, se o pagamento for entre 97 (noventa e sete) e 120 (cento e vinte) parcelas;

Art. 3º– O programa abrange todos os créditos do Município, de origem tributária ou não, inclusive os que foram objeto de negociação, os saldos remanescentes de parcelamentos e de reparcelamentos anteriores.

Art. 4º- No caso de recolhimento de parcela em atraso, o valor desta será acrescido, também, de juros de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) diários, até o limite de 4% (quatro por cento).

Art. 5º- No caso de rescisão de contrato de parcelamento em curso para fins de adesão ao programa instituído por esta Lei, a consolidação corresponderá ao valor do saldo devedor do parcelamento extinto e subsequente abatimento de percentual correspondente à proporção das parcelas pagas no curso do parcelamento rescindido em relação ao total de parcelas deste parcelamento.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º - Fica integralmente revogada a Lei Municipal nº 765/2006.

Prefeitura Municipal de Serra Caiada, Estado do Rio Grande do Norte,
em 15 de Dezembro de 2016.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita